

## **Lei Nº 111/68**

**De 28 de junho de 1968**

### **Cria Subvenção**

O Prefeito Municipal de Gararu, em exercício, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a subvenção no valor de duzentos e quarenta cruzeiros novos (Ncr\$ 240,00) ao Seminário São Geraldo, mantido pela Diocese de Propriá.

Art. 2º - Esta subvenção constará nos próximos orçamentos do Município de Gararu classificada nas "Despesas Correntes" e na categoria econômica de "Transferências correntes" no sub-título "Subvenções Sociais".

Art. 3º - A subvenção será paga ao Seminário São Geraldo mediante a comprovação de que no referido estabelecimento de ensino secundário existe aluno natural do Município de Gararu com apreciável aproveitamento e cuja situação própria e dos seus responsáveis legais não permite que pague anuidade total fixada nos seus estatutos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e quarenta cruzeiros novos Ncr\$ 240,00 para atender ao pagamento da subvenção no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 28 de junho de 1968

**Elysio Araújo**

Prefeito Municipal em exercício

**Fernando Soares de Brito**

Secretario

correndo a despesa por conta do Fundo de Participação dos Municípios, no título Despesas de Capital, e sub-título - Investimentos.

Art. 3º - A esta parte, na base de 40% (quarenta por cento), a que se obriga o Município de Gararu para a construção da Escola de Música, com a estrutura nesta cidade, correrá na verba própria que já consta do orçamento em vigor neste exercício.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a adquirir um terreno, com as dimensões exigidas pelo Departamento de Educação do Estado, na Vila de Lagoa Funda, para ser construído um prédio com duas salas de aula e área de recreio, destinado às Escolas Estaduais naquela vila, e fazer doação do mesmo com as formalidades legais, ao Estado de Sergipe, devendo a despesa ocorrer pela verba própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu  
em 28 de junho de 1968.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal em exercício  
*[Assinatura]*  
Secretário.

Lei nº 111/68  
De 28 de junho de 1968.

## Leia Subvenção

O Prefeito Municipal de Gararu, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a subvenção, no valor de duzentos e quarenta Cruzzeiros novos (R\$ 240,00), ao Seminário São Geraldo, mantido pela Diocese de Propriá (Se), que funciona em a mencionada cidade de Propriá.

Art. 2.º - Esta subvenção constará nos próximos orçamentos do Município de Gararu classificada nas "Despesas Correntes" e na categoria econômica de "Transferências Correntes", no sub-título "Subvenções Sociais".

Art. 3.º - A subvenção será paga ao Seminário São Geraldo, mediante a comprovação de que no referido estabelecimento de ensino secundário existe aluno natural do Município de Gararu, com apreciável aproveitamento e cuja situação própria e dos seus responsáveis legais não permita que pague a anuidade total fixada nos seus estatutos.

Art. 4.º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e quarenta Cruzzeiros novos R\$ 240,00, para atender ao pagamento da subvenção no corrente exercício.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em

28 de junho de 1968

~~Eng. anal~~  
Prefeito Municipal em exercício.  
Fernando ~~de~~ ~~Barb~~  
Secretário.

Lei N.º 112/68  
De 14 de outubro de 1968.

Disposições sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu: Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e sancionou a seguinte lei.

Art. 1.º - Os vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura, passa a ser fixados de acordo com o anexo n.º 1, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2.º - Ao pessoal inativo do Município ficam assegurados os direitos e vantagens constantes da Lei n.º 56 de 12 de outubro de 1962.

Art. 3.º - As gratificações de Exercício de Polícia, Delegado de Polícia, Secretário da Junta do Serviço Militar e Locutor do Serviço de Alto Falante, passam a ser de acordo com o anexo n.º 2.

Art. 4.º - O salário de família a que tem direito o servidor municipal, passa a ser de R\$ 9,80 (nove e 80 centavos), por cada dependente.